



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2018

**“Dá nova redação ao artigo 405 da Lei Complementar nº 017/2001 (Código Tributário Municipal), alterado pela lei Complementar nº 067/2013”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O Artigo 405, da Lei Municipal 017/2001 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 405 O parcelamento poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizada pela a avaliação da Unidade Padrão Fiscal - UPF ou outro índice que venha substituí-lo.**

**Paragrafo único:** O parcelamento poderá ser concedido em até 120 (Cento e vinte) parcelas mensais, nas dividas de origem não tributárias provenientes de lançamentos referentes a condenações do TCE-RO e TJ-RO.

I - Para os parcelamentos realizados com base nesta Lei será exigido o pagamento da 1ª parcela em até 05 (cinco) dias da solicitação do parcelamento para deferimento do mesmo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II - No caso de dívida de origem não tributária, em que não haja previsão anterior de cláusula de atualização monetária, será utilizado como fator de atualização o mesmo índice aplicado a dívida ativa tributária.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 067/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de julho de 2018. 195º da Independência; 130º da República e 32º da Emancipação.

Nelson José Velho  
Prefeito Municipal